



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1743/2024

DISPENSA Nº 1578/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de telhas de fibrocimento, ripão e cumeeira para conserto de telhados de casas danificados em virtude de tempestade convectiva/granizo na noite de 25/09/2024, conforme Decreto Municipal 3262/2024, de 26 de setembro de 2024.

2 – Contratados:

LOJAS BECKER LTDA

CNPJ: 04.415.928/0042-66

ENDEREÇO: RUA AVENIDA VICENTE PIGATTO, 950, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO- RS, CEP 97.220-000

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 63.456,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após recebimento do objeto da contratação, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

6 – Dotação Orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito Municipal; 02.01- Gabinete do Prefeito Municipal; 2179 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Código reduzido de Despesa: 2008; Fonte de recurso: 1700.

7 – Da documentação apresentada:



Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação se justifica pela necessidade de se atender situação excepcional em virtude de situação de emergência. A aquisição dos materiais visa atender famílias que tiveram suas residências danificadas pela tempestade convectiva/granizo ocorrida na noite de 25/09/2024.

Faxinal do Soturno/RS, 10 de outubro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira
Necessidade da Administração: Aquisição de telhas de fibrocimento e cumeeira.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo de dispensa de licitação é a aquisição de telhas de fibrocimento e cumeeira para conserto de telhado de casas danificados em virtude da tempestade convectiva/granizo ocorrida na noite de 25/09/2024, conforme Decreto Municipal de situação de emergência 3262/2024, de 26 de setembro de 2024.

tem	Descrição	Unit	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Cumeeira	unid	130	45,90	5.967,00
2	Telha de fibrocimento 6mm tamanho 1,83m	unid	50	47,90	2.395,00
3	Telha de fibrocimento 6mm tamanho 2,44m	unid	600	58,50	35.100,00
4	Telha de fibrocimento 6mm tamanho 3,05m	unid	260	76,90	19.994,00

O valor total da presente aquisição é de **R\$ 63.456,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela presente aquisição como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda, visando atender situação excepcional em virtude de situação de calamidade pública. A aquisição dos materiais visa atender famílias que tiveram suas residências danificadas pela tempestade convectiva/granizo ocorrida na noite de 25 de setembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição do objeto descrito no item 1 deste termo de empresas especializadas no fornecimento destes itens, sendo esta aquisição essencial para o atendimento às famílias que tiveram suas residências danificadas em virtude da tempestade de granizo ocorrida no dia 25/09/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



O objeto da presente aquisição tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para Contratação da Empresa que fornecerá o objeto, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os itens que integram o Termo de Referência

4.1 Os materiais deverão estar em perfeitas condições de uso, entregues inteiras, sem defeitos, sem rachaduras ou quebradiças.

4.2 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da Ordem de Fornecimento.

4.3 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a aquisição de telhas de fibrocimento e cumeeira para substituição em residências de famílias afetadas pela tempestade convectiva/granizo, conforme Decreto 3262/2024. Os materiais deverão ser entregues no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, endereço Rua Gaspar Martins, nº 950, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4.1 a 4.4, sendo recebidos pelo Fiscal de Contrato.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira indica os servidores **Dulcineia Schott**, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Clovis Vicente Benetti**, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo na modalidade de **dispensa de licitação por justificativa**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 63.456,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento do objeto da presente aquisição, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 10 de outubro de 2024.

Iramir José Zanella

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



PARECER JURÍDICO 101/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Calamidade Pública*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação de telhas de fibrocimento de 6mm, com dimensões de 1,83m, 2,4m e 3,05m, se justifica pela necessidade de se atender situação excepcional de emergência. A aquisição visa atender famílias que tiveram suas residências danificadas pela tempestade convectiva/granizo ocorrida na noite de 25/09/2024.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, há de se ressaltar que em 21 de maio de 2024 foi decretado o Estado de Calamidade Pública devido às forte chuvas através do **Decreto Municipal Nº 3.262/2024**.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 10 de outubro de 2024.

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706